

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO nº 0567, DE 26 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo, e

CONSIDERANDO:

- a) A Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Reforma Agrária – Angical II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.446.544/0001-11, sediada no denominado Eixo de Barreiras, demandou permissão de uso para fins de utilizar o equipamento denominado Grade Aradoura, pertencente a este ente federativo;
- b) A aludida solicitação consta no processo administrativo nº 042/2021;
- c) O equipamento em foco se destina a atender as demandas dos pequenos produtores rurais;
- d) O deferimento da permissão de uso atende o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. É permitido o uso, de forma exclusiva, pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA ÁREA DE ANGICAL/BA - II, pessoa jurídica, CNPJ nº 16446.544, com sede na Área Comunitária do Eixo de Barreiras, no município de Angical-BA, de uma "Grade Aradoura", destinada às atividades de aragem de terras na localidade de Benfica, dos produtores rurais daquela localidade.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 2º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.



Art. 3º. A fim de atender o constante neste Decreto, a Secretaria de Administração formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical-BA, 26 de janeiro de 2021.


Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO nº 0568, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre a nulidade de contratação informal,
e dá outras providências."*

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo

CONSIDERANDO:

- a) O Município de Angical, por meio do Edital nº 01/2019, da data de 04 de abril de 2019, convocou processo seletivo para atender necessidades emergenciais;
- b) O instrumento convocatório não fixou, como deveria, um prazo para durações dos contratos temporários resultantes do certame;
- c) Consta que as pessoas aprovadas e convocadas não formalizaram a relação com este município, por meio de contratos, nos quais fossem especificados direitos e obrigações;
- d) Tais omissões, indubitavelmente, eivam de nulidade essas relações;
- e) A administração pública repugna informalidades, máxime quando concernem as situações que resultem em geração de despesas;
- f) É absolutamente inadmissível que pessoas sejam trazidas para o seio da administração, mesmo em situações emergenciais e a título precário, sem um instrumento que especifique atribuições, responsabilidades e direitos;
- g) A administração pública porta o dever de controlar os seus atos, revogando os que violem o interesse público e declarando a nulidade daqueles que ofendem o art. 37 da Constituição Federal, no exercício da autotutela.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade da contratação informal de servidores, a qualquer título, em decorrência do processo seletivo realizado na data de 26/05/2019;

Art. 2º As pessoas alcançadas por este decreto e que pactuaram contrato escrito e formal com este município, poderão apresentá-los, no



prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste decreto, e em subordinação ao princípio do devido processo legal.

Art. 3º Os contratos acima mencionados, sendo apresentados, serão submetidos a assessoria jurídica, para apreciação e emissão de parecer conclusivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO n° 0569 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão de atos lesivos ao princípio da legalidade, e dá outras providências."

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo

CONSIDERANDO que o exercício do *múnus* de Chefe do Poder Executivo exige estrita subordinação à Constituição Federal e à Legislação Ordinária que compõem o Ordenamento Jurídico;

CONSIDERANDO ainda que o Gestor Público não dispõe de poderes, mas de um plexo de competências para exercitar deveres;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas a um Prefeito se destinam à proteção e a realização do interesse público;

CONSIDERANDO que o Prefeito anterior praticou atos lesivos às finanças municipais, em desacordo com as normas de regência, objetivando inviabilizar a atual gestão;

CONSIDERANDO ainda que esses atos se constituíram na assunção de dívidas, de uma forma que transcende a possibilidade de honrá-las, no último quadrimestre do seu mandato;



CONSIDERANDO que a matéria foi submetida ao crivo da Assessoria Jurídica que ofertou parecer conclusivo;

CONSIDERANDO que foi acolhido o aludido parecer, em razão da consistência do seu conteúdo, incorporado integralmente, a esta fundamentação.

DECRETO:

Artigo 1º: Fica declarada a nulidade de todos os atos e contratos praticados e pactuados pela administração anterior, sem prévia avaliação de impacto nas contas públicas, sem inscrição em restos a pagar e sem que restassem recursos financeiros nas contas deste município, no dia 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 2º: Ficam suspensas as concessões de vantagens atribuídas a servidores, em período vedado por Lei e que resultaram em incremento de despesas.

Artigo 3º: Será designada uma Comissão para avaliar, caso a caso, a legalidade de tais concessões, garantindo-se aos servidores beneficiados a instauração do contraditório e o exercício da ampla defesa.

Publique-se e se cumpra.

Gabinete do Prefeito

Angical, 26 de Janeiro de 2021.


Emerson Mariani Dias

Prefeito Municipal